



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



## CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº  
03/2017 – SESAU  
PROCESSO Nº 003/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL,  
PARA ALOJAMENTO DOS MÉDICOS CUBANOS DO  
PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM IVANA MARCIA CONTENTE BARROS  
(LOCADORA) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU  
(LOCATÁRIA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para o **ALOJAMENTO DOS MÉDICOS CUBANOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL**, que entre si celebraram, de um lado, O **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, CNPJ 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45, Centro, Mocajuba/Pa, CEP 68.420-000, representado pela **Prefeita Municipal**, Sra. ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA, brasileira, OAB/PA 5445 e CPF nº 281.114.352-15, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, S/N, Bairro Arraial, CEP 68420-000, Mocajuba/Pa, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 11.939.601/0001-80, com endereço na Rua 15 de Novembro, Bairro Centro, denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal COSME MACEDO PEREIRA, brasileiro, RG 4135490 e CPF nº 327.442.002-63, residente e domiciliado na Rua Lauro Sabá, nº 470, Bairro Campina, e do outro lado, o Sra. IVANA MARCIA CONTENTE BARROS, brasileira, RG 2161910 e CPF nº 368.932772-53, residente e domiciliada na Travessa Teófilo Otoni, nº 100, CEP 68420-000, doravante denominado simplesmente por **LOCADORA** firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e 8.245/91:

### DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato se fundamenta na Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **LOCADORA** se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel situado na Rua João Alfredo, nº 615, Mocajuba-PA, destinado ao **ALOJAMENTO DOS MÉDICOS CUBANOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL**.

**PARÁGRAFO UNICO** - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*Barros*





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**



O aluguel mensal é de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta 53.748-9, agência: 3074-0, Banco do Brasil.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**4.1** – Pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

**4.2** – Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

**4.3** – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

**4.4** – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**4.5** – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;

**4.6** – Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

**4.7** – Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

**4.8** – Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

**4.9** – Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda.

**4.10** – Usar com os devidos cuidados os materiais móveis, responsabilizando-se pelos danos que por ventura venham a sofrer.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

**5.1** – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

**5.2** – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

**5.3** – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

**5.4** – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**5.5** – Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

**5.6** – Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

**5.7** – Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;

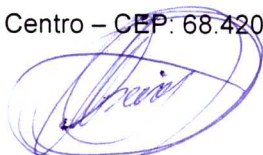
**5.8** – Pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

**5.9** – Exibir ao LOCATÁRIO os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

**5.10** – Pagar as despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, quais sejam:

**5.10.1** – Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

**5.10.2** – Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;



*Handwritten signature in blue ink.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**



**5.10.3** – Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

**5.10.4** – Aquelas realizadas com imobiliária ou intermediária para assinatura deste contrato.

**5.11** – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Locatária designa o servidor **Eder Batista Braga**, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo do presente contrato de locação é de **12 (doze) meses** a iniciar no dia **10** de Janeiro de 2017, com término em **9 de janeiro de 2018**, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

|                         |                          |
|-------------------------|--------------------------|
| Unidade Orçamentária:   | <b>1318</b>              |
| Funcional Programática: | <b>10.301.0003 2.082</b> |
| Elemento de Despesa:    | <b>3.3.90.36.00</b>      |
| Fonte do Recurso:       | <b>010000</b>            |
| Valor Total:            | <b>18.000,00</b>         |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, devendo ser feito por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**



**11.1.** Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

**11.2.** A LOCADORA dispensa expressamente a nomeação de fiadores, pois entende desnecessária tal providência.

**11.3.** A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

**11.4.** A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no mural destinado à divulgação dos atos do poder executivo municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

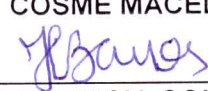
As partes elegem o foro da comarca de Mocajuba/PA, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Mocajuba – PA, 10 de Janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Locatária

**COSME MACEDO PEREIRA**

  
\_\_\_\_\_  
**IVANA MARCIA CONTENTE BARROS**  
Locadora

**TESTEMUNHAS:**

1ª NOME: Karina Alencar  
CPF Nº 926688362 04

2ª NOME Juliana Gonçalves Corvalho  
CPF Nº 037.734.192-44